

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
LEI Nº 3.263, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2000

Cria a autarquia Agência Reguladora dos
Serviços de Água e Esgotos de Mauá (Arsae)
e dá outras providências

OSWALDO DIAS, Prefeito Municipal de Mauá, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 246.976-1, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º É criada na forma de autarquia a Agência Reguladora dos Serviços de Água e Esgotos de Mauá (Arsae), dotada de personalidade jurídica de direito público, patrimônio, administração e finanças próprias, com sede e foro neste Município e prazo indeterminado de duração.

Art. 2º A Arsae tem como atribuição e competência as funções de órgão técnico e de coordenação do Sistema de Regulação dos Serviços de Água e Esgotos no Município, conforme estabelecido na Lei Geral de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Mauá.

Art. 3º A administração da Arsae será formada pelos seguintes órgãos:

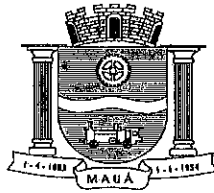
- I - Superintendência;
- II - Setor de Engenharia;
- III - Setor Econômico-Financeiro; e
- IV - Setor Administrativo.

§ 1º Compete à Superintendência as seguintes atribuições:

- I - representar a autarquia em juízo e fora dele;
- II - dirigir e administrar todos os serviços da autarquia;
- III - orientar os chefes dos Setores relativamente aos serviços a cargo dos mesmos;
- IV - submeter à aprovação da Câmara Municipal e do Prefeito o orçamento anual e os projetos de interesse da autarquia;
- V - prestar as informações solicitadas pelo Prefeito e pela Câmara Municipal;
- VI - remeter mensalmente ao Prefeito e à Câmara Municipal balancetes contábeis e, anualmente, o relatório das atividades e prestação de contas;
- VII - prestar contas da gestão da autarquia nos termos da legislação em vigor.

§ 2º Compete ao Setor de Engenharia:

- I - realizar todos os trabalhos relacionados à fiscalização das atividades de caráter industrial dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Município, particularmente as de operação e manutenção dos serviços de adução, reservação e distribuição de água e as de coleta, interceptação e tratamento de esgotos, inclusive o tratamento para a produção de água destinada a fins industriais;
- II - prestar assessoria ao Setor Econômico-Financeiro na realização de trabalhos relacionados ao controle das tarifas e investimentos nos serviços de água e esgotos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
LEI Nº 3.263, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2000

-fls.02-

§ 3º Compete ao Setor Econômico-Financeiro:

I - realizar os trabalhos relacionados à fiscalização das atividades de caráter comercial e econômico-financeiro dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município, podendo solicitar assessoria do Setor de Engenharia, sempre que assim exijam os problemas em análise.

§ 4º Compete ao Setor Administrativo:

I - realizar os serviços administrativos, contábeis, jurídicos e de recursos humanos da autarquia;
II - administrar o patrimônio da autarquia

Art. 4º Fica criado o cargo de Superintendente da autarquia, de livre provimento, com vencimentos equiparados ao de Secretário Municipal.

Parágrafo único. O Superintendente deverá apresentar declaração de bens no momento da posse, bem como quando de sua exoneração.

Art. 5º A Arsae terá seu quadro de pessoal, atribuições, vencimentos e forma de provimento dos servidores definidos por Lei e obedecendo aos requisitos da Lei Municipal nº 1.046, de 18/09/68.

Parágrafo único. A Arsae poderá requisitar, com ônus, servidores de órgãos e entidades integrantes da administração pública direta, indireta ou fundacional.

Art. 6º A Arsae fica autorizada a celebrar convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas com a finalidade de desenvolver seus trabalhos e atender às necessidades da população.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento crédito adicional especial no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), destinado a ocorrer às despesas de implantação da Arsae.

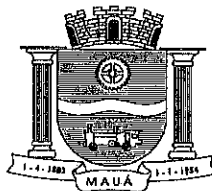
Art. 8º O Poder Executivo poderá consignar no Orçamento dotação global destinada a atender a contingências emergenciais da Arsae.

Art. 9º O Prefeito nomeará e dará posse ao Superintendente da Arsae e aprovará por decreto o regulamento da autarquia imediatamente após a homologação da concorrência destinada a definir o concessionário dos serviços de esgotamento sanitário.

Art. 10 Compete à Arsae cumprir as disposições estabelecidas pela Lei Geral de Prestação dos Serviços de Água e de Esgotamento Sanitário do Município de Mauá, bem como as decorrentes do Consórcio Intermunicipal.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

-segue fls.03-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
LEI Nº 3.263, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2000

-fls.03-

Município de Mauá, em 22 de fevereiro de 2000.

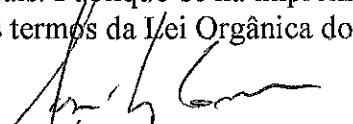


PROF. OSWALDO DIAS
Prefeito



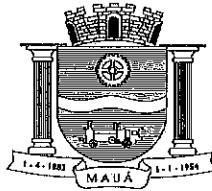
ANTONIO PEDRO LOVATO
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada no Depto. de Documentação e
Atos Oficiais e afixada no Quadro de
Editais. Publique-se na imprensa regional,
nos termos da Lei Orgânica do Município.



JOSÉ LUIZ CASSIMIRO
Secretário de Governo

am/



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
ANEXO À LEI Nº 3.263, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AFASTAMENTO, INTERCEPTAÇÃO E TRATAMENTO DE ESGOTOS

Pelo presente instrumento, SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - SAMA, autarquia municipal criada pela Lei Municipal no. 2851, de 16 de setembro de 1994, com sede à rua Washington Luís, no. 1130, Mauá, SP, CGC/MF 00.533.003/0001-90 (doravante designada como SAMA), representada por seu Superintendente... e a COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, com sede à rua Costa Carvalho, 300, São Paulo (SP), CGC/MF 43.776.517/0001-80 (doravante designada como Sabesp), representada por seu diretor-presidente... e por seu vice-presidente metropolitano de Produção..., figurando ainda como Interveniante Anuente a PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ (doravante denominada Prefeitura), representada pelo Prefeito Municipal... têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, pela Sabesp à SAMA, de afastamento, interceptação e tratamento dos esgotos sanitários coletados no Município de Mauá (doravante designado como Município) e afluentes à Estação de Tratamento de Esgotos do ABC.

1.2 Consideram-se serviços de afastamento e interceptação aqueles referentes à utilização dos coletores tronco e interceptores de esgotos, ressalvado o volume de efluentes necessários à implantação de Estação de Tratamento de Esgotos para a produção de água destinada a fins industriais, no Município, conforme o disposto na cláusula nona deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA SABESP

2.1 Providenciar a implantação da Estação de Tratamento do ABC, do interceptor Ita-4 e do coletor tronco Itapoá desde o Ita-4 até a altura da rua Jorge Tibiriçá, criando as condições técnicas necessárias para o cumprimento deste contrato.

2.2 Operar, manter e conservar, por sua conta, as obras acima mencionadas e o que mais for por ela construído.

2.3 Supervisionar a qualidade dos esgotos coletados no Município no que tange ao cumprimento do disposto no art. 19-A do Dec. 8.468/76.

2.4 Informar à SAMA sobre os aspectos operacional, econômico e financeiro da prestação dos serviços, para garantir o cumprimento deste contrato.

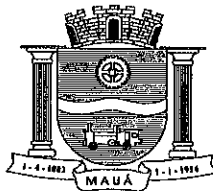
2.5 Fornecer à SAMA o cronograma das obras a serem implantadas pela Sabesp, bem como suas eventuais atualizações.

2.6 Responsabilizar-se perante as autoridades competentes, isentando a SAMA de responsabilidades por infrações à legislação ambiental decorrentes do lançamento de efluentes de qualquer natureza, sempre que os esgotos coletados no Município tiverem sido encaminhados ao sistema mencionado nas alíneas 2.1 e 2.2 da Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA SAMA

3.1 Providenciar a implantação dos coletores tronco, além do mencionado na alínea 2.1 da Cláusula Segunda deste contrato.

3.2 Operar e manter nas melhores condições de funcionamento as redes coletoras de esgotos do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
ANEXO À LEI Nº 3.263, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2000 -fls.02-

3.3 Adotar as medidas necessárias para atender às condições e parâmetros de qualidade dos esgotos coletados no Município e encaminhados à ETE-ABC, conforme previsto na alínea 2.3 da Cláusula Segunda deste contrato.

3.4 Permitir que a Sabesp fiscalize a qualidade dos esgotos coletados no Município e encaminhados à ETE-ABC, na forma de monitoramento programado ou eventual, em qualquer ponto do sistema coletor operado pela SAMA.

3.5 Implantar as interligações de redes coletoras de esgotos do Município aos coletores tronco e interceptores do Sistema da ETE-ABC executados pela Sabesp, compatibilizando estas obras com os cronogramas de implantação da Sabesp.

3.6 Efetuar, nas datas aprazadas, os pagamentos devidos à Sabesp.

3.7 Informar à Sabesp sobre os aspectos operacional, econômico e financeiro do serviço, para garantir o cumprimento deste contrato.

3.8 Informar previamente à Sabesp sobre os programas de expansão do sistema de esgotamento sanitário do Município que venham a contribuir para a ETE-ABC.

3.9 Responsabilizar-se perante as autoridades competentes, isentando a Sabesp de responsabilidades por infrações à legislação ambiental decorrentes do lançamento de efluentes de qualquer natureza, sempre que os esgotos coletados no Município não tiverem sido encaminhados ao sistema mencionado nas alíneas 2.1 e 2.2 da Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - FATURAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1 A Sabesp emitirá contas mensais correspondentes aos serviços objeto do presente contrato, calculadas conforme a fórmula:

$$CM = P \times Ve \times K$$

4.2 Na fórmula acima, CM é o valor da Conta Mensal, em reais; P é a tarifa básica da cobrança dos serviços prestados pela Sabesp, em reais por metro cúbico; Ve é o volume mensal de esgotos provenientes do Município e tratado pela Sabesp, em metros cúbicos; e K é o fator de carga poluidora dos esgotos coletados no Município.

4.3 O valor da tarifa básica (P) fixado inicialmente pela Sabesp é de R\$ 0,3304/m³ (três mil, trezentos e quatro décimos milésimos de real por metro cúbico), valor este referido à Política Tarifária da Sabesp vigente em ...de 199...

4.4 O volume mensal de esgotos provenientes do Município e tratados na ETE-ABC (Ve) será o verificado por medidores registradores totalizadores a serem instalados, operados e mantidos pela SAMA a montante dos pontos de descarga dos esgotos do Município no interceptor Ita-4.

4.4.1 As leituras dos medidores acima serão feitas mensalmente, facultada a presença de representantes da Sabesp.

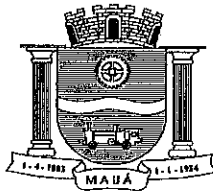
4.4.2 A SAMA informará, sempre que solicitada e com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, a data e o horário previstos para a realização das leituras.

4.4.3 Os medidores acima referidos terão precisão análoga à do medidor instalado na entrada da ETE-ABC e serão aferidos pela SAMA no mínimo a cada 6 (seis) meses.

4.4.4 A SAMA informará à Sabesp a realização de tal procedimento com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, facultando-lhe o acompanhamento das atividades.

4.4.5 A Sabesp poderá solicitar a aferição dos medidores fora do prazo acima previsto, arcando com o ônus do serviço efetuado caso não se evidenciem, nas grandes medidas, incorreções em seu prejuízo.

-segue fls.03-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
ANEXO À LEI Nº 3.263, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2000 -fls.03-

4.4.6 Na eventualidade de ocorrência de defeito ou quebra do aparelho medidor que impeça a leitura, a apuração do volume de esgotos descarregado no período correspondente será definida com base na média diária dos 3 (três) meses anteriores.

4.4.7 Enquanto não forem instalados os medidores acima previstos, o valor de Ve será calculado pela fórmula:

$$Ve = (Vam / Vat) \times Vet$$

4.4.8 Na fórmula acima, Vam é o volume mensal de água aduzida para o Município, descontando-se os volumes estimados correspondentes às áreas e/ou setores que não contribuam para o ponto para o qual se faz a avaliação de Ve; Vat é o volume mensal de água aduzida a toda a área contribuinte para a ETE-ABC, descontando-se os volumes estimados correspondentes às áreas ou setores não contribuintes para o ponto para o qual se faz a avaliação de Ve; e Vet é o volume mensal de esgotos tratados na mesma Estação.

4.5 O fator de carga poluidora (K) será calculado de acordo com fórmula e critérios acordados entre as partes, através de termo aditivo ao presente contrato, até 1 (um) ano após o início da operação do sistema objeto deste contrato.

4.5.1 Fica estabelecido o valor K = 1,00 (um inteiro) para o cálculo da Conta Mensal (CM) durante o primeiro ano da efetiva prestação dos serviços objeto do presente contrato, devendo a partir do 13o. (décimo terceiro) mês ser efetivamente aplicada a fórmula e critérios mencionados na alínea 4.5 desta Cláusula.

4.5.2 As variáveis da fórmula de K serão mensuradas e avaliadas ao longo dos primeiros 12 (doze) meses de efetiva prestação dos serviços objeto do presente contrato.

4.6 O critério de cálculo e os valores de P e K definidos neste contrato e nos aditivos permanecerão fixos por um prazo mínimo de 12 (doze) meses, podendo ser alterados em função da mudança da política tarifária da Sabesp ou de outros fatores devidamente comprovados e acordados entre as partes.

4.6.1 O valor da tarifa básica (P), expresso na alínea 4.3 desta Cláusula, bem como eventuais alterações previstas na alínea 4.6 desta Cláusula terão seus cálculos disponibilizados para a SAMA, mediante planilhas de composição do custo dos serviços.

4.7 A SAMA se obriga a incluir em seus orçamentos anuais previsão suficiente para o pagamento das despesas decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1 O faturamento dos serviços prestados pela Sabesp à SAMA será mensal e corresponderá ao volume de esgotos tratados no mês imediatamente anterior.

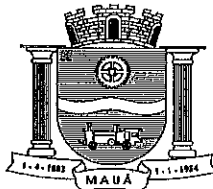
5.2 A SAMA fará o pagamento das faturas até o último dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços de tratamento dos esgotos, comprometendo-se a Sabesp a lhe entregar a fatura respectiva juntamente com o faturamento referente ao fornecimento de água do mesmo período.

5.2.1 Ocorrendo atraso na entrega, o prazo para pagamento será prorrogado por igual número de dias.

5.3 Eventuais dúvidas sobre faturas deverão ser acertadas em procedimento próprio, não sendo motivo para suspensão de pagamentos.

5.3.1 Constatadas incorreções em prejuízo da SAMA, o acerto será efetuado no próximo vencimento, por meio de pagamento ou restituição da diferença apurada.

5.3.2 Constatadas incorreções em prejuízo da Sabesp, o acerto será efetuado na próxima fatura dos serviços prestados, por meio da inclusão da diferença apurada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
ANEXO À LEI Nº 3.263, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2000 -fls.04-

5.4 Nos primeiros 15 (quinze) meses da prestação e faturamento dos serviços de tratamento de esgotos, serão concedidos descontos decrescentes sobre a conta mensal (CM), de valor inicial de 15 (quinze) pontos percentuais, com decréscimo de 1 (um) ponto percentual ao mês.

CLÁUSULA SEXTA - INADIMPLÊNCIA

6.1 Ocorrendo inadimplência em relação a qualquer das disposições do presente contrato, a parte inadimplente será notificada para sanar a irregularidade constatada.

6.2 A persistência da irregularidade por mais de 30 (trinta) dias a partir da data da notificação sujeitará o infrator a multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor médio das faturas dos 6 (seis) meses anteriores à notificação e mais 5% (cinco por cento) sobre o valor das faturas dos meses em que a irregularidade perdurar, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO

7.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 3 (três) anos, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - VALOR

8.1 O valor do presente contrato é estimado em R\$... (...)

CLÁUSULA NONA - ANUÊNCIAS

9.1 A Sabesp declara sua anuência à implantação pela SAMA, no Município, de uma Estação de Tratamento de Esgotos, com vazão média de 650 l/s (seiscentos e cinquenta litros por segundo), cujo efluente será exclusivamente destinado à utilização para fins industriais.

9.2 A Prefeitura declara anuir a todos os termos deste contrato.

CLÁUSULA DEZ - JUÍZO ARBITRAL

10.1 As divergências de interpretação do presente contrato serão dirimidas, preferencialmente, mediante juízo arbitral, na forma prescrita nos artigos 1.072 e 1.102 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA ONZE - FORO

11.1 Para as questões contratuais não resolvidas na forma da Cláusula Dez, as partes elegem o foro da Comarca de Mauá, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim certas e ajustadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Mauá, em de de 2000